CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025-ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0003977/2025
REFERENTE A ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2025, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETÁRIA MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRACURUCA - PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA J K EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, residente e domiciliada neste município.

CONTRATADA: J K EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 26.804.092/0001-56, com sede à Rua Raimundo Estevão de Sousa, nº 242, Centro, Buriti dos Lopes-PI, nesse ato representado por seu administrador o Sr. **JOACY FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 000.413.493-18.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE J K EMPREENDIMENTOS LTDA,** conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025**, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, VINCULADA ao **PREGÃO ELETRÔNICO** 001/2025 realizado pela Prefeitura Municipal de Buriti dos lopes-PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação **DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA AS SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE PIRACURUCA - PI,** conforme especificações e quantidades constantes no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
2.1 O serviço dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na lei de Licitações 14.133/2021, sob a modalidade Prgão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO
3.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato de adesão ao registro de preços da Prefeitura Municipal de Buriti dos Lopes-PI, através do Pregão Eletrônico de nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA-VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, salvo prorrogação formalmente acordada entre as partes.

4.2 Os serviços objeto deste contrato consistem na locação de veículos automotores, sem condutor, devidamente licenciados, em perfeitas condições de uso e segurança, destinados ao atendimento das demandas da Administração Pública, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

4.3 Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, com toda a documentação exigida pela legislação de trânsito vigente, devendo permanecer com as revisões preventivas e corretivas em dia durante toda a vigência contratual.

4.4 A CONTRATANTE será responsável por todas as despesas relativas à manutenção preventiva e

corretiva dos veículos, inclusive com peças, pneus, óleo, lubrificantes, tributos, seguros, taxas, licenciamento, bem como qualquer encargo decorrente da posse e uso do veículo.

4.5 Em caso de falha, pane ou necessidade de manutenção que impossibilite o uso do veículo locado, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição por outro da mesma categoria e com as mesmas condições técnicas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.6 Os veículos disponibilizados deverão estar em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas de segurança e meio ambiente.

4.7 A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento disponível para registro de ocorrências, pedidos de substituição e suporte técnico durante o horário de funcionamento da CONTRATANTE.

4.2 Prazo para prestação deste serviço, objeto da presente licitação deverá ser realizado durante o período da sua vigência e nas condições deste edital, celebrando as contratações decorrentes, mediante emissão da Ordem de Serviços, exarada por escrito pela Secretaria demandante, visada pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Emitir a ordem de fornecimento dos SERVIÇOS objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – Fornecer de imediato o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento,
III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2025/PMBL-PI**
IV – Substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios;
V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**
VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 No ato do recebimento dos serviços realizados, será emitido um termo de recebimento, atestando a execução dos trabalhos conforme as especificações contratuais.

7.2 A comprovação da execução dos serviços deverá ser realizada mediante:
a) Relatório detalhado dos serviços executados, contendo descrição das atividades, local de realização, materiais utilizados (se aplicável) e eventuais ocorrências relevantes;
b) Registro fotográfico antes e depois da execução do serviço, quando aplicável;

c) Assinatura do responsável designado pelo CONTRATANTE, atestando a conformidade dos serviços prestados;
d) Outros documentos comprobatórios que se fizerem necessários, conforme exigências do contrato.

7.3 Caso sejam constatadas inadequações na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias sem custos adicionais, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA
8.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 16 de abril de 2026, nos termos do inciso II do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
12.361.0002.2008	33.90.39	500
12.361.0003.2009	33.90.39	500
12.361.0003.2009	33.90.39	553
12.361.0003.2009	33.90.39	569
12.361.0003.2005	33.90.39	540
12.361.0003.2006	33.90.39	540/543
12.365.0004.2052	33.90.39	540/542

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR
10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado na cifra de R$:** 739.800,00 (setecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRINCANTE/ MARCA	UND.	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VEÍCULOTIPO PASSEIO, MOTORIZAÇÃO: 1.0, ANO FABRICAÇÃO 2023/2024, MODELO 2023/2024, COMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 LUGARES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS DIANTEIROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, ALARME, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MANUAL DE 05 MARCHAS EM PERFEITO ESTADO DE USO, COM DOCUMENTAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS EM DIAS E SEM MULTAS. SEM MOTORISTA.	FIAT / MOBI	UNID.	03	R$: 6.250,00	R$: 18.750,00	R$: 225.000,00
02	VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE DUPLA, ANO FABRICAÇÃO 2023/2024/2025, MODELO 2023/ 2024/2025, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, COM TRAÇÃO 4X4, MOTOR A PARTIR DE 2.5, COM 4 PORTAS, CAMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, COMBUSTÍVEL A DIESEL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS E ALARME. EM PERFEITO ESTADO DE USO, COM DOCUMENTAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS EM DIAS E SEM MULTAS. SEM MOTORISTA.	HILUX / SRX	UNID.	02	R$: 12.900,00	R$: 25.800,00	R$: 309.600,00

03	PICAPE TIPO SUV, ANO FABRICAÇÃO 2023/2024/2025, N 2023/2024/2025, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 07 OCUPANTES, MOTOR A PARTIR DE 2.7, TRAÇÃO 4X4, CÂMBIO AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, A DIESEL. EM PERFEITO ESTADO DE USO, COM DOCUMENTAÇÃO, IMPOSTOS E TAXAS EM DIAS E SEM MULTAS. SEM MOTORISTA	HILUX/ SW4	UNID.	01	R$: 17.100,00	R$: 17.100,00	R$: 205.200,00
VALOR GLOBAL R$:739.800,00 (setecentos e trinta e nove mil e oitocentos reais).							

CLÁUSULA DÉCIMA– DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **–** O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por meio do fiscal de contrato Sr. João Alberto de Carvalho Machado, portaria nº 177/2025, inscrito no CPF de nº 218.078.333-72, fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para adotar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos identificados na execução dos serviços gráficos contratados, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas corretivas para garantir a qualidade, a conformidade com as especificações contratuais e o cumprimento das normas aplicáveis à administração pública.

PARÁGRAFO ÚNICO **–** O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na lei 14.133/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla

defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto EM LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº Lei n.º 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA- DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Piracuruca (PI), 16 de abril de 2025.

CONTRATANTE:_____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

CONTRATADA:_____
J K EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ SOB O Nº 26.804.092/0001-56
JOACY FERREIRA DA SILVA

TESTEMUNHAS:_____
CPF

TESTEMUNHAS:_____
CPF